

Processos n°s 3.064-3/2012 (02 volumes), 11.071-0/2011, 1.696-9/2012 e 18.911-1/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 11-9-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 211/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.064-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.900/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Willian Viana Sabino, sendo o Sr. Daniel Ferreira Rodrigues - responsável pelo Sistema APLIC.; **determinando** à atual gestão que: **a)** realize concurso público no **prazo de 240 dias** para o preenchimento dos cargos de assessor jurídico e contador; **b)** abstenha-se em contratar profissionais, por meio da Lei de Licitações ou mesmo por contratação temporária, cujos cargos constem no Plano de Cargos e Salários e cujas atividades não sejam de excepcional interesse público, a exemplo de agente de vigilância, faxineiro, motorista e auxiliar de serviços gerais; **c)** atente-se ao correto envio de informações a este Tribunal, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, **aplicar** ao Sr. Willian Viana Sabino, as **multas** nos valores correspondentes a: **1) 26 UPFs/MT**, pela ausência de assessor jurídico e contador de cargo efetivo, no exercício de 2011, contrariando o que estabelece o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011 e Acórdãos nºs 100/2006, 947/2007, 1.030/2011 e 4.010/2011 deste Tribunal (itens 2.1 e 2.2); e, **2) 11 UPFs/MT**, em razão da contratação

indevida de prestadores de serviços de agente de vigilância, faxineiro, motorista e auxiliar de serviços gerais, cujos cargos constam no Plano de Cargos e Salários (item 2.3.); e, ainda, **aplicar** aos Srs. Willian Viana Sabino e Daniel Ferreira Rodrigues, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, para cada um, em virtude da ausência de informações e da divergência de valores no Sistema APLIC (itens 3.1, 3.3 e 3.4), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento da determinação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, SÉRGIO RICARDO e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n°s 3.064-3/2012 (02 volumes), 11.071-0/2011, 1.696-9/2012 e 18.911-1/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 11-9-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 211/2012 - SC

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas